



217  
M

## VI – Parecer conclusivo sobre as contas de exercício

Examinamos as contas de exercício do titular do Instituto Estadual de Florestas, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº. 4.320, de 1964, a Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e o Decreto nº. 37.924, de 1996, bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade.

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa aos seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- b) a constatação, com base na aplicação das técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI, art. 3º da IN 16/2008 do TCEMG, apontam a regularidade com ressalvas das contas do ano-exercício de 2013, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

Belo Horizonte, 31 de março de 2014.

  
**Aldemir de Carvalho Guimarães**  
Masp 0.669.483-0  
Auditor Seccional/IEF

6



**VII – outras informações estabelecidas na decisão normativa a que se refere o art.  
3º da Instrução Normativa n. 14/2011**

§ 1º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou em outro procedimento de fiscalização, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e caracterizada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar n. 102/2008, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

O parágrafo decorre do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 70, da Lei Complementar nº. 102, de 2008.

§ 2º Deverão acompanhar o relatório a que se refere o *caput* deste artigo os esclarecimentos solicitados pelo controle interno ao titular do órgão ou dirigente da entidade sobre as contas.

Informamos que não foram solicitados diretamente ao dirigente do órgão esclarecimento sobre as contas do Exercício 2013, tendo sido as informações necessárias colhidas diretamente dos responsáveis por cada setor.

Belo Horizonte, 31 de março de 2014.

  
**Aldemir de Carvalho Guimarães**  
Masp 0.669.483-0  
Auditor Seccional/IEF



**ANEXO A**

**Desempenho dos Programas de Governo - Exercício de 2013**

<b>Unidade Orçamentária: 2.10.1 – Instituto Estadual de Florestas</b>				<b>Metas Físicas</b>				<b>Metas Financeiras (Execução Orçamentária)</b>				<b>Indicadores</b>		<b>Nota Explicativa</b>
<b>Funcional Programática</b>				<b>Descrição (unidade)</b>	<b>Previsão LOA</b>	<b>Execução</b>	<b>Crédito inicial (RS)</b>	<b>Crédito autorizado (RS)</b>	<b>Despesa realizada (RS)</b>	<b>Riec</b>	<b>Rief</b>			
<b>Função</b>	<b>Subfunção</b>	<b>Programa</b>	<b>P/A/OE</b>									<b>Riec</b>	<b>Rief</b>	
18	122	701	2001	Ação de Gestão Institucional Superior Realizada	1	1	75.000,00	73.496,00	25.374,12	1.0000	2.9558	1		
18	122	701	2002	Ação de Apoio à Gestão Institucional Realizada	1	1	8.270.259,00	11.133.699,07	10.661.927,00	1.0000	0.7757	2		
18	122	701	2417	Pessoa Remunerada	1279	1279	53.574.488,00	63.204.956,62	56.217.699,90	1.0000	0.9530			
18	541	42	1378	Museu Implantado	1	1	5.000.000,00	5.000.000,00	2.938.811,52	1.0000	1.7014	3		
18	542	182	4153	Relatório Emitido	156	156	500.000,00	500.000,00	0,00	1.0000	Prejudicado	4		
18	542	182	4360	Revisão do Zee Concluída	1	1	200.000,00	200.000,00	0,00	1.0000	Prejudicado	5		
28	846	702	7004	Precatório/rpv Pago	1	1	464.253,00	836.952,65	836.629,73	1.0000	0.5549	6		
18	541	109	4058	Projeto de Pesquisa Em Desenvolvimento	13	10	1.500.000,00	1.500.000,00	356.106,76	0.7692	3.2400	7		
18	541	109	4060	Unidade de Conservação Administrada	85	85	48.191.626,00	49.893.812,91	23.970.172,26	1.0000	2.0105	8		

219

α



18	541	109	4156	Associação/cooperativa Apoiada	13	3	2.200.000,00	13.244,48	0.2308	38.3375	9	
18	541	109	4275	Unidade de Conservação Administrada	6	0	10.000,00	2.112,00	0.0000	0.0000	10	
18	541	109	4532	Proposta de Unidade de Conservação Criada/adequada	60000	4019	3.100.000,00	9.964,70	0.0670	20.8436	11	
21	631	109	4038	Área Regularizada	75000	0	10.000,00	0,00	0.0000	Prejudicado	12	
18	541	46	1196	Corredor Ecológico Criado	5000	0	6.500.000,00	1.789.026,94	0.0000	0.0000	13	
18	541	46	4564	Área Recuperada	7.500	5.235	10.614.788,00	8.743.913,91	0.6980	0.8473	14	
<b>TOTAL</b>												
								<b>140.210.414,00</b>	<b>105.564.983,32</b>	<b>0,6510</b>	<b>RGec</b>	
								<b>153.564.253,97</b>	<b>6,0183</b>	<b>RGef</b>		

Nota:	$\frac{\text{Coeficiente de Eficácia = Individual}}{\text{Meta física realizada por P/A/OE}} = \text{Rlec}$	$\frac{\text{Rlec por P/A/OE}}{\text{Despesa Realizada por P/A/OE}} = \text{Rlef}$
	$\frac{\text{Coeficiente de Eficácia = Global}}{\sum \text{Rlec por P/A/OE} / \text{Quantidade de P/A/OE}} = \text{RGec}$	$\frac{\sum \text{Rlef por P/A/OE}}{\text{Quantidade de P/A/OE}} = \text{RGef}$

220

A



**ANEXO A**  
**Desempenho dos Programas de Governo - Exercício de 2013**  
**Unidade Orçamentária: 2101 – Instituto Estadual de Florestas**

<b>U. O.: 2101 - Instituto Estadual de Florestas</b>		
<b>P/A/OE</b>	<b>Notas Explicativas</b>	<b>Descrição</b>
2001	1	Devido ao contexto de desaceleração econômica houve necessidade de redução de custos e redefinição de prioridades, impactando negativamente o desempenho da ação. Deste modo, as principais despesas como pagamento de diárias de viagem, transporte urbano, e passagens aéreas não ocorreram no nível planejado, o que tornou crítico o desempenho orçamentário.
2002	2	Não consta no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN justificativa para execução financeira superior à previsão orçamentária em 28%. Em 28/02/2014 foi solicitado justificativa à Diretoria de Planejamento e Orçamento/SISEMA, por meio do MEMORANDO Nº 100/2014/UIA/SISEMA. Contudo, não houve manifestação até a data de emissão do presente relatório.
1378	3	Devido ao contexto de desaceleração econômica do Estado de Minas Gerais foi necessário adequar o planejamento de compras para a estruturação do circuito Rota Lund.
4153	4	Os relatórios são elaborados utilizando capital humano da Gerência de Monitoramento, a despesa nesta ação é realizada com a compra de software para atualização dos aplicativos utilizados, que ainda não ocorreu.
4360	5	Os recursos orçamentários da ação seriam provenientes de emenda parlamentar, que não foi executado.
7004	6	A ação destina-se a pagamentos de Requisição de Pequeno Valor - RPV, não tendo sido possível prevê-las quando da programação.

221  
3